**DECRETO Nº 22.071, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1932**

Aprova e manda executar o regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada

Retificação

No regulamento a que se refere o decreto acima mencionado, além das retificações constantes do Diário Oficial, de 15 de fevereiro do corrente ano, devem ser observadas mais as seguintes:

No art. 15, em vés de - dêle transferidas a enfermarias - leia-se: - dêle transferidos a enfermarias;

No item 1 do art. 45, em vés de - que estiverem em uso do falecido ou desertado - leia-se: - que estiveram em uso do falecido ou desertado;

No final do paragrafo unico do art. 86, deve ser acrescentado - ou no estabelecimento;

No art. 87, em vés de - em que as mesmas - leia-se - quando as mesmas;

O § 1º do art. 92, deve ser lido da seguinte maneira:

"Para êsse fim, serão os mapas entregues ao comissario que extrairá a competente requisição, em três vias, da qual deverão constar os números dos referidos mapas, lançando, outrossim, o comissario, nos mesmos, a declaração de que o fardamento dêles constantes foi pedido ao Depósito Naval pela requisição n...".

No art. 98, em vés de - a êles correspondentes - leia-se: a êles correspondente”.

No art. 100, em vés de - do ministro da Marinha - leia-se - do Ministro da Marinha;

No § 1º do art. 114, em vés de - deverá constar - leia-se - deverão constar;

Entre os arts. 304 e 305, em vés de – “Capitulo VII" Disposições Transitorias” - leia-se - "Titulo VII" “Das disposições transitorias”, “Capitulo unico".

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 21/02/1933